

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br Paço Municipal

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CF

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 11 de novembro de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CAMPREV – CONSELHO FISCAL

Autarquia Municipal – Lei Complementar 10/2004 - CNPJ – 06.916.689/0001-85

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO CAMPREV 01/11/2024

Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, em reunião estabelecida na modalidade virtual, reuniram-se os membros do conselho fiscal, eleitos para o triênio Fev-2023 a Jan-2026: Arquimedes Coroas do Val, Leonardo de Jesus Giaretta, Maria Aparecida Paiva, Marilena Ferreira e Tiago Souto Ribeiro. A reunião iniciou às 08:30h com a presença de todos os conselheiros, suplantando, pois, o quórum mínimo de três conselheiros conforme Lei Complementar 10/2004 e Regimento Interno Seção II, art. 5°. A reunião iniciou com a leitura da ata da quadragésima nona reunião extraordinária pelo conselheiro Arquimedes Coroas do Val e após apreciação, observações e correções dos membros deste conselho foi criada ata de reunião 12821196, assinada eletronicamente pelos membros do colegiado e juntada ao protocolo SEI CAMPREV.2024.00000469-33. Em seguida foi apresentado o Webmail institucional aos membros do colegiado, onde nenhuma notificação relevante foi anotada. Em seguida adentrou a reunião o Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda, para se manifestar a respeito da criação do fundo financeiro imobiliário do CAMPREV, e informou que o processo de criação do fundo foi todo realizado pela presidência do CAMPREV, o que o dificulta ter acesso de forma transparente as informações e por consequência repassa-las ao conselho, sem termos que lhe cabem conhecimento informou que a Lei complementar 260/2020 que criou a compra de vida e autorizou, também, a criação do fundo de investimentos imobiliários, naquele momento não houve aquisição de imóveis, apenas os imóveis que pertenciam ao FAS/FASC foram incorporados ao CAMPREV, informou que muitos desses imóveis são salas comerciais, que estão desvalorizadas ou vazias, e que também a legislação não permite que se faça a contratação de uma imobiliária para gestão deste imóveis; questionou o Conselheiro, Tiago Souto Ribeiro sobre a possibilidade de venda desses imóveis que acabam sendo um problema ao invés de receita ao instituto, foi respondido pelo Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda que haveria de ser realizado um processo de pregão para venda deste imóveis; informou que existe um processo de licitação para a geração desse fundo na modalidade convite onde a empresa BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários foi considerada vencedora e contratada; informou que a ideia é receber esses imóveis e que os mesmos fossem fontes geradoras de renda, uma hipotese seria repassar os imóveis da educação para o CAMPREV; informou que o fundo imobiliário seria o primeiro a ser criado no país, com aportes dos processos de sustentabilidade que poderiam ser revertidos ao instituto, o que de fato não acontece; informou que o fundo quando criado gera despesas e questionou quem seria responsável pelo equacionamento dos débitos do fundo, a princípio seria utilizada a taxa de administração, porém a mesma é utilizada para administrar o Instituto e não existe previsão de sustento ao fundo, caso a prefeitura realizasse esse aporte ela passaria a ser sócia do fundo o que incorreria em irregularidade, porém de fato nada acontece; informou que o presidente do Conselho Municipal de Previdência, Elias Lopes da Cruz se manifestou e solicitou que os trâmites a respeito da criação do fundo fossem reportados aos órgãos responsáveis antes de efetivamente serem criados; houve uma licitação para contratar a gestora do fundo onde houvera três interessados, mas apenas uma apresentou documentação para licitação onde a empresa AR Investimentos Asset Management Ltda, foi considerada vencedora; foi noticiado que o fundo já criado receberá um aporte de 300 milhões de reais, segundo a municipalidade, correspondente a 15 imóveis tranferidos pela prefeitura ao CAMPREV e após sondagem sobre empresa gestora do fundo imobiliário do CAMPREV, pela diretoria financeira, foi verificado que não possuí capital de giro suficiente para compensar esse fundo; reclamou que foi acusado em reuniões sobre o tema de estar atrapalhando o contrato e respondeu que era sua responsabilidade como diretor financeiro acompanhar os desdobramentos do mesmo, o assessor. Paulo César da Fonseca, disse que não era decisão da diretoria financeira, pois apenas quando o dinheiro do fundo financeiro regressasse seria considerado investimento e ai seria de responsabilidade da diretoria financeira; informou que o presidente do CMP, Elias Lopes da Cruz, disse que o regulamento não tem previsão de ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, o assessor, Paulo César da Fonseca afirmou que os imóveis não passariam pelo crivo do Conselho Municipal de Previdência, o Diretor financeiro então resolveu não se manifestar, já que foi acusado de não ser tema de responsabilidade da Diretoria Financeira; informou também que o fundo exclusivo só é permitido a partir do nível IV do PróGestao; informou que em reuniões relativas ao tema questionou sobre a regularidades dos imóveis porém nem todos estão regulares seja por registro de imóveis ou por irregularidades na aprovação de projetos; informou que os imóveis podem ser adquiridos pelo fundo em qualquer lugar e não apenas receber da prefeitura a título de doação; informou que o COMIN não deliberará sobre o fundo de investimentos; informou que o fundo receberia valor fixo até chegar a 50 milhões e novamente questionou quem seria o responsável caso o fundo gerasse prejuízos pois a previsão para retorno financeiro é de 5 anos, sendo que não foi definido quem seria o responsável por este pagamento, pois o Instituto não poderia arcar com despesas que não são de sua natureza previdenciária o que gera preocupação com seu custeio imediato; a Conselheira Fiscal, Marilena Ferreira questionou sobre a similaridade entre o FII e a aplicação no fundo LSH, respondeu o Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda que esse fundo é considerado podre, pois embora seja um investimento de altíssimo nível não apresenta retorno, no caso da LSH os institutos receberiam dividendos dos lucros, porém o mesmo só apresenta déficit; a Conselheira Fiscal, Marilena Ferreira questionou sobre a regularidade de imóveis do FAS/FASC, e foi informada pelo Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda que até hoje alguns dos imóveis estão com as matrículas irregulares; a Conselheira Fiscal, Marilena Ferreira lembrou que dois destes imóveis do FAS/FASC já foram considerados baixados no fundo de investimento do CAMPREV e o Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda informou que este questionamento deveria ser realizado à Diretoria Administrativa, responsável pela gestão do mesmo; o Conselheiro Fiscal, Tiago Souto Ribeiro, solicitou ao o Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda, que compartilhasse com o colegiado as informações a respeito deste Fundo de Investimentos Imobiliários; a Conselheira Fiscal, Marilena Ferreira questionou sobre a possibilidade da compra de vidas extinguir o Fundo Previdência, e foi respondida pelo Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda, que muito possivelmente em breve o Fundo Financeiro será extinto; o Conselheiro Fiscal, Tiago Souto Ribeiro, questionou sobre o funcionamento do fundo e foi respondido pelo Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda, que o fundo está criado e gerando custeio de manutenção, porém não recebeu nenhum aporte; o Conselheiro Fiscal, Tiago Souto Ribeiro, questionou sobre a Lei Complementar 260/2020 e sua relação sobre a incorporação dos imóveis do FAS/FASC e foi respondido pelo Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda, que a lei oficializou os bens como do CAMPREV; a Conselheira Fiscal Maria Aparecida Paiva, questionou se os imóveis foram utilizados para pagamentos ao FAS/FASC e foi respondido pelo Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda que o CAMPREV apenas faz o repasse, quem paga o FAS/FASC são os entes, prefeitura e câmara; o Conselheiro Fiscal, Tiago Souto Ribeiro, questionou se os atos sobre a criação do Fundo de Investimentos Imobiliários ficou centralizada na presidência do Instituto, e foi respondido que sim pelo Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda; A Conselheira Fiscal Marilena Ferreira, questionou sobre a fiscalização do contrato e a necessidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e foi respondida pelo Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda que nada se sabe sobre a fiscalização, e que sem um conselho gestor de nada adianta o registro na CVM; O Conselheiro Fiscal, Tiago Souto Ribeiro questionou sobre o tempo de investimento na SLH, e foi respondido pelo Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda que aproximadamente foi aplicado em 2012 e que só existe nele investimentos de RPPS; o Conselheiro Fiscal, Leonardo de Jesus Giaretta, questionou sobre a possibilidade de resgatar esse fundo e foi respondido pelo Diretor Financeiro, Luís Carlos Moreira de Miranda, que enquanto o fundo não apresentar lucro, o investimento fica retido, que existe uma determinação do SPREV que não se aporte mais dinheiro ao investimento e também uma ação contra a BRB, responsável pela intermediação desse investimento, para que se devolva os valores investidos, porém ainda não houve julgamento. Seguiu a reunião com a leitura do SEI CAMPREV.2022.00002380-77, responsável pela análise dos imóveis do CAMPREV e foi anexo ao mesmo os documentos 12826384 (notícia da Criação do FII) e despacho 12826430 solicitando informações aos responsáveis sobre a avaliação imobiliária. Fica decidido para próxima reunião: (i) Leitura da ata da reunião anterior, bem como leitura do Webmail do Conselho fiscal do CAMPREV; (ii) Leitura e apreciação do Parecer Trimestral do Conselho Fiscal, referente aos meses de Abril a Junho/2024, para posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 15, IV, da Lei Complementar Municipal 10/2004. Nada mais sendo tratado, o presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos. Foi lavrada a presente ata, assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada por mim, Leonardo de Jesus Giaretta, que secretariei, a qual foi aprovada e assinada por presentes.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE JESUS GIARETTA**, **Conselheiro(a) Fiscal**, em 11/11/2024, às 09:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARQUIMEDES COROAS DO VAL**, **Conselheiro(a) Fiscal**, em 11/11/2024, às 09:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARILENA FERREIRA, Vice Presidente do Conselho Fiscal, em 11/11/2024, às 09:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA PAIVA, Conselheiro(a) Fiscal, em 11/11/2024, às 09:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO SOUTO RIBEIRO**, **Presidente do Conselho Fiscal**, em 11/11/2024, às 09:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador **12908619** e o código CRC **5F837BF5**.

CAMPREV.2024.00000469-33 12908619v7